



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.778

ALTERA A LEI Nº 11.035, DE 23 DE MAIO DE 1985, FIXA O EFETIVO TETO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11/3/85

Autógrafo nº 10965
De 23/11 12005

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) DELEGADO CAVALCANTE

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

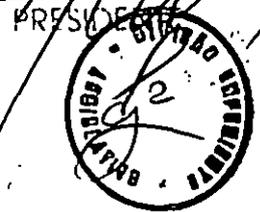
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.778 /2005.

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/08/05



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 11.035, de 23 de maio de 1985, Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências".

O incluso Projeto de Lei, que permite o aumento do efetivo da Polícia Militar do Estado Ceará para 17.200 (dezessete mil e duzentos) policiais, compreendendo os quadros de praças e oficiais, objetiva minimizar o desequilíbrio existente entre a proporção que deve ser observada no que se refere ao número de policiais militares existentes no Estado do Ceará e a sua população fixa, acrescida da população flutuante.

A par disso, o incremento do turismo no nosso Estado, as grandes obras estruturantes (Complexo Portuário do Pecém, Rodovias, Aeroporto), a construção de novos presídios, a ênfase na proteção ambiental, etc., são aspectos que extrapolam o fundamento meramente técnico e legal do acréscimo do efetivo acima referido, favorecendo o pleno cumprimento pelo segmento da Segurança Pública responsável pelas ações de polícia administrativa, de suas atribuições constitucionais de preservação da ordem pública em todas as suas modalidades e proteção individual, com desempenhos ostensivos para inibir os atos atentatórios a pessoas e bens.

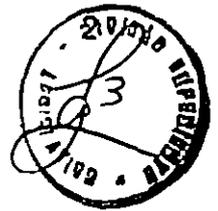
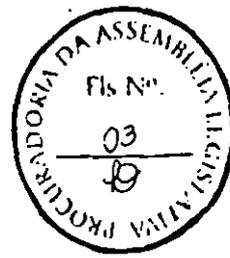
A presente proposta é providência que se impõe, na medida em que corrige distorções e assegura uma maior eficiência operacional do policiamento preventivo, levando-se em consideração as reais necessidades de recursos humanos do Órgão, em benefício da sociedade cearense, que é a principal credora dos serviços de Segurança Pública.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA**

wpl
a



ESTADO DO CEARÁ

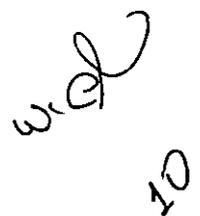


Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa
haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa
Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes
Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

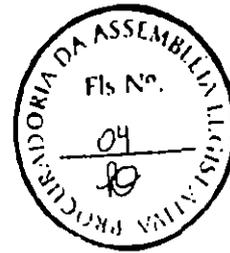
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 16 de agosto de 2005.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO





**ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI**



ALTERA A LEI Nº 11.035, DE 23 DE MAIO DE 1985, FIXA O EFETIVO TETO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.035, de 23 de maio de 1985, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. O efetivo teto da Polícia Militar do Ceará é fixado em 17.200 (dezesete mil e duzentos) policiais militares, com distribuição nos postos e graduações conforme disposto nesta Lei.

§ 1º O preenchimento das vagas por promoção criadas em decorrência desta Lei, será feito progressivamente na forma estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos da Polícia Militar do Ceará fixados em decorrência desta Lei serão correspondentes aos constantes dos seus Anexos I, II e III.

Art. 2º. O efetivo de Praças Especiais é variável, sendo limitado ao:

I – número de vagas existentes para o posto de primeiro-tenente QOPM, no caso dos cadetes;

II – número de vagas existentes para a graduação de soldados prontos, no caso de alunos-soldados.

Parágrafo único. Os Quadros de Organização e Distribuição funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base na fixação prevista nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para análise e, posteriormente, apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. L.

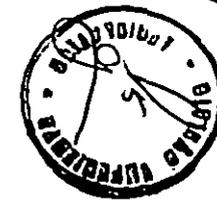
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2005.

Quadro de Oficiais

QUADROS \ POSTOS	CÍRCULO DE OFICIAIS					SUB-TOTAL	SOMA	
	CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES			CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS			
	CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE			
QOPM ¹	15	34	91	141	558		839	
QOS ²	MÉDICO	1	2	3	6	10	22	
	DENTISTA	1	1	2	5	7	16	
	FARMACÊUTICO	-	1	1	2	4	8	
QOCpL ³	-	1	1	1	4		7	
QOA ⁴	-	-	-	14	45		59	
QOE ⁵	-	-	-	1	2		3	
SOMA	17	39	98					
	154			170				
	(324)					630		
	(954)							954

- (1) Quadro de Oficiais Policiais Militares.
- (2) Quadro de Oficiais de Saúde.
- (3) Quadro de Oficiais Capelães.
- (4) Quadro de Oficiais de Administração.
- (5) Quadro de Oficiais Especialistas.

Handwritten signature and initials.



M



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005.

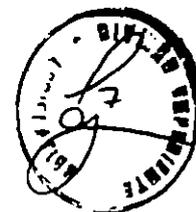
Quadro de Praças

GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS			
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS		CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	610	1.233		
SUBTOTAL 1	1.843			
SUBTOTAL 2			1.902	
SUBTOTAL 3				12.501
TOTAL (1 + 2 + 3)				16.246

wiel



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2005.

EFETIVOS – QUADROS

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ					
EFETIVOS		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS	COMBATENTES ⁶	(839)	954	(87,94%)	5,55%
	ESPECIALISTAS ⁷	(56)		(5,88%)	
	AUXILIARES ⁸	(59)		(6,18%)	
PRAÇAS (COMBATENTES)		16.246		94,45%	
TOTAL GERAL		17.200		100,00%	
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS		954		5,55%	
PRAÇAS	SUBTENENTE	(610)	16.246	(3,75%)	94,45%
	1º SARGENTO	(1.233)		(7,59%)	
	CABOS	(1.902)		(11,71%)	
	SOLDADOS	(12.501)		(76,95%)	
EFETIVO GLOBAL		17.200		100,00%	

(6) QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares).

(7) QOS + QOCpL + QOE (Respectivamente, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães e Quadro de Oficiais Especialistas).

(8) QOA (Quadro de Oficiais de Administração).

Handwritten signature



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DIÁRIO LEGISLATIVO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publicar-se e Incluir-se em Pauta
- () Incluir-se no Ordem do Dia em _____
- () Incluir-se no Gabinete da Presidência
- () Encaminhar-se à Comissão
- () Encaminhar-se ao Autor da Proposição

24. 8. 15

Presidente | Secretário

PUBLICADO

em 24 de 8 de 05

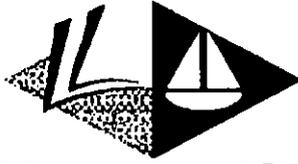
Guaraciã

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

R. Interius

Justiça Defesa Social
Serviço Pub. e Documentação

em 24 de 8 de 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.778/05

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/08/05

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0219/05

Mensagem nº 6.778/05

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.778/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “*Altera a Lei nº 11.035, de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo teto da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ O incluso Projeto de Lei, que permite o aumento do efetivo da Polícia Militar do Estado do Ceará para 17.200(dezessete mil e duzentos) policiais, compreendendo os quadros de praças e oficiais, objetiva minimizar o desequilíbrio existente entre a proporção que deve ser observada no que se refere ao número de policiais militares existentes no Estado do Ceará e a sua população fixa, acrescida da população flutuante.

A par disso, o incremento do turismo no nosso Estado, as grandes obras estruturantes(Complexo Portuário do Pecém, Rodovias, Aeroporto), a construção



de novos presídios, a ênfase na proteção ambiental, etc., são aspectos que extrapolam o fundamento meramente técnico e legal do acréscimo do efetivo acima referido, favorecendo o pleno cumprimento pelo segmento da Segurança Pública responsável pelas ações de polícia administrativa, de suas atribuições constitucionais de preservação da ordem pública em todas as suas modalidades e proteção individual, com desempenhos ostensivos para inibir os atos atentatórios a pessoa e bens.

A presente proposta é providência que se impõe, na medida em que corrige distorções e assegura uma maior eficiência operacional do policiamento preventivo, levando-se em consideração as reais necessidades de recursos humanos do Órgão, em benefício da sociedade cearense, que é a principal credora dos serviços de Segurança Pública.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive da Gloriosa Polícia Militar, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

2

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária restará atendida, o mesmo devendo ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

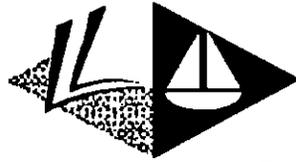
A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 08 de setembro de 2005.



José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.748

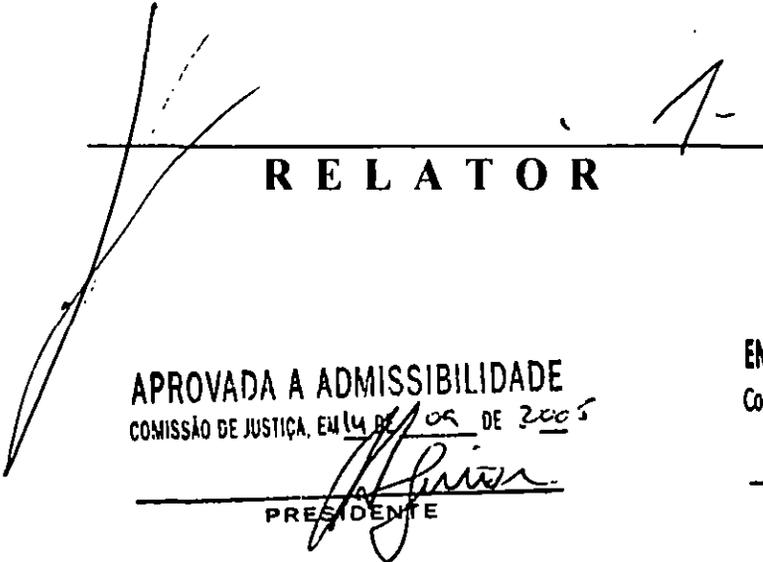
Designo Relator o Sr. Deputado Mário Lourenço

Comissão de Justiça, em 14 de 09 de 2005


Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer favorável


RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 14 DE 09 DE 2005


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 14 de 09 de 2005


PRESIDENTE

MATÉRIA: Mensagem n.º 6.778

RELATOR: Moesio foiole

PARECER: FANDRAUER



Fortaleza, 14 de setembro de 2005.

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep.º Legislativo

Fortaleza, 14 de setembro de 2005.

[Signature]
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

EMENDA A MENSAGEM 6.778/2005

Emenda Nº 03/05



Altera o Anexo I a que se refere o Art. 1º, § 2º da Mensagem 6.778/2005 que modifica a Lei n.º 11.035, de 23 de Maio de 1985, Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, e dá Outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

O Quadro de Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, § 2º da Lei a ser deliberada que modifica a Lei n.º 11.035, de 23 de Maio de 1985, Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, passa a ter a seguinte composição:

QOS2 – DENTISTA:

CORONEL	1
TENENTE CORONEL	2
MAJOR	3
CAPITÃO	6
1º TENENTE	10
SUB-TOTAL	22

(2) Quadro de oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2005.

*Alaine
15/09/05*

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL

[Handwritten signatures and initials, including 'PFL' and 'PUS']

JUSTIFICATIVA

A odontologia é a ciência da Saúde que mais experimenta o desenvolvimento científico e tecnológico no momento, acompanhado pela ampla conscientização da população sobre a importância da manutenção das unidades dentárias para otimização do processo digestivo, e para a vida relacional com ampla repercussão na convivência social, bem como a necessidade da preservação da saúde bucal e o tratamento de suas moléstias como relevante fator de melhoramento no estado de saúde geral da pessoa.

Dita a Organização Mundial da Saúde que se faz necessário uma relação de cada cirurgião dentista para o atendimento a três mil pessoas como forma de assegurar uma assistência odontológica que supra aquelas necessidades.

A corporação Policial Militar cearense em que pese haver consubstanciado nos últimos anos um serviço odontológico modelo e pioneiro no Estado do Ceará, na mudança do paradigma da atenção odontológica ofertada pelo serviço público, de a muito não experimenta a ampliação do seu quadro de oficiais dentistas, sendo que a última alteração aconteceu na década de oitenta e considerando que o atual efetivo da corporação é de 17.200 policiais militares é fácil deduzir que o público alvo desse serviço odontológico aproxima-se de 60 mil pessoas, incluindo-se seus dependentes.

Otrossim a distribuição geográfica das organizações policiais militares do Estado exigiu a criação de seis USB (Unidades de Saúde Bucal), distribuídas pela Capital e Interior do Estado. Estas Unidades somam-se à Sede do Centro Odontológico da Polícia Militar que reúne oito especialidades odontológicas desempenhando suas atividades em dezessete consultórios.

Por pelo menos duas décadas a corporação como um todo e seu quadro de oficiais dentistas ansêia pelo aumento do efetivo de oficiais dentistas, condição esta que além de suprir a necessidade da atenção odontológica oferecida à tropa e seus familiares beneficia sobre maneira o Estado como um todo, que passará a contar com mais servidores de elevado senso de comprometimento com o serviço e a oportunidade de minorar os gastos com a terceirização da referida atenção odontológica.

Ciente da importância de que trata esta Emenda à mensagem governamental, solicito a colaboração de todos os Parlamentares desta Casa Legislativa, no sentido de apoiá-la e aprová-la.

Ana Paula Cruz
Deputada Estadual
Líder do PFL

2

EMENDA A MENSAGEM 6.778/2005

Emenda Nº 02/05



17

**ALTERA O ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART.
1º, § 2º DA MENSAGEM
6.778/2005 QUE MODIFICA
A LEI N.º 11.035, DE 23 DE
MAIO DE 1985, FIXA O
EFETIVO TETO DA
POLÍCIA MILITAR DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

O Quadro De Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, § 2º da Lei a ser deliberada que modifica a Lei N.º 11.035, de 23 de Maio de 1985, Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, passa a ter a seguinte composição:

QOS2-FARMACÊUTICO:

CORONEL	01
TENENTE CORONEL	01
MAJOR	01
CAPITÃO	02
1º TENENTE	04
SUB-TOTAL	09

(2) Quadro de Oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2005

DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

*Marcelo
12/5/05*

[Handwritten signatures and initials, including 'P. D. B.' and 'P. A. S.']

JUSTIFICATIVA

O Farmacêutico é um profissional da saúde, com o objetivo de cumprir e executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde. O farmacêutico é muito mais que isso, por sua vez atua sempre com o maior respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A Polícia Militar do Estado do Ceará, é ícone no tratamento farmacêutico com o modelo exemplar da atividade, fazendo jus ao objetivo maior que é o bem estar de todos. Hoje na mesma corporação existe um número de farmacêuticos em pequena quantidade para a demanda do serviço, onde dados estatísticos comprovam que a mais de uma década não acontece alterações no quadro de oficiais farmacêuticos, e vem crescendo acentuadamente o número de efetivo da corporação deixando um desacordo entre as duas classes.

A Equipe Multi-Profissional que fazem parte da corporação é de primordial importância composta por vários elementos com papel fundamental e que tem como bem comum a saúde coletiva. Sabendo dessa afirmação a Polícia Militar como um todo anseia pelo aumento do efetivo de oficiais Farmacêuticos, condição essa que além de beneficiar o serviço oferecido a instituição e familiares, beneficia consequentemente todo Estado do Ceará.

Com o aumento do serviço oferecido por esses profissionais o Estado só tende a ganhar, pois economizará os gastos com a terceirização desses profissionais. Consciente da importância que se refere essa Emenda à Mensagem Governamental, para melhoramento do serviço prestado a Corporação da Polícia Militar do Estado do Ceará, espero ter apoio e colaboração de todos os parlamentares no sentido de aprovação da mesma.

DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

18

4

PSDB

Gilberto PHS



COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.778 - Poder Executivo
"Altera a Lei Nº 11.035 de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo total da Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências, com 2 (duas) emendas"

RELATOR: DAHIL BARRETO

PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS OSG.02 DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANA PAULA OLIVEIRA E MARCELO SOBRINHO.

Fortaleza, 23 de SETEMBRO 2004⁵

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado o parecer do relator

Fortaleza, _____ de _____ de 2004

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

EMENDA A MENSAGEM 6.778/2005

Emenda nº 03/05



ALTERA O ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART.
1º, 2º DA MENSAGEM
6.778/2005 QUE MODIFICA
A LEI N.º 11.035, DE 23 DE
MAIO DE 1985, FIXA O
EFETIVO TETO DA
POLÍCIA MILITAR DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

O Quadro De Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, 2º da
Lei a ser deliberada que modifica a Lei N.º 11.035, de 23 de Maio de 1985,
Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, passa a Ter a seguinte
composição:

QOS2-FARMACÊUTICO:

CORONEL	1
TENENTE CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	1
1º TENENTE	4
SUB-TOTAL	8

(2) Quadro de Oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2005

DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

JUSTIFICATIVA

O Farmacêutico é um profissional da saúde, com o objetivo de cumprir e executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde. O farmacêutico é muito mais que isso, por sua vez atua sempre com o maior respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A Polícia Militar do Estado do Ceará, é ícone no tratamento farmacêutico com o modelo exemplar da atividade, fazendo jus ao objetivo maior que é o bem estar de todos. Hoje na mesma corporação existe um numero de farmacêuticos para demanda do serviço onde dados estatísticos comprovam que a mais de uma década, não acontece alterações no quadro de oficiais farmacêuticos.

A Equipe Multe-Profissional que fazem parte da corporação é de primordial importância composta por vários elementos como Médico, Dentista e o Farmacêutico com papel fundamental e que tem como bem comum a saúde coletiva. Sabendo dessa afirmação a Polícia Militar como um todo anseia por patentes iguais para todos, sem distinção alguma ou rejeição de qualquer uma das classes da área da saúde, condição essa que além de beneficiar o serviço oferecido a instituição e familiares, beneficia consequentemente todo estado do Ceará.

Com o remanejamento do numero de Farmacêuticos em relação as patentes nenhuma das classes interessadas tem prejuízo algum, pois não onera nenhum ônus para o Estado do Ceará e nem fere a corporação da Polícia Militar, sabendo que a patente de Capitão hoje não é ocupada por nenhum Farmacêutico estando assim ociosa. Consciente da importância que de se refere essa Emenda à Mensagem Governamental, para melhoramento do serviço prestado, os profissionais farmacêuticos e Corporação da Polícia Militar do Estado do Ceará, espero ter apoio e colaboração de todos os parlamentares no sentido de Aprovação da mesma.

EMENDA A MENSAGEM 6.778/2005

Emenda Nº 04/05



ALTERA O ANEXO I A
QUE SE REFERE O ART. 1º, 2º
DA MENSAGEM 6.778/2005 QUE
MODIFICA A LEI N.º 11.035, DE
23 DE MAIO DE 1985, FIXA O
EFETIVO TETO DA POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

O Quadro De Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, 2º do Projeto de Lei a ser deliberada que modifica a Lei N.º 11.035, de 23 de Maio de 1985, Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, passa a Ter a seguinte composição:

QOPM1-TOTAL

CORONEL	14
TENENTE CORONEL	34
MAJOR	91
CAPITÃO	142
1º TENENTE	558
TOTAL	839

QOS2-FARMACÊUTICO:

CORONEL	1
TENENTE CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	1
1º TENENTE	4
SUB-TOTAL	8

(QOPM1) Quadro do Circulo de Oficiais Superiores.

(QOS2) Quadro de Oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2005


DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

*Entrou dia
29/09
Dennis*



JUSTIFICATIVA

O Farmacêutico é um profissional da saúde, com o objetivo de cumprir e executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional Farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde. O farmacêutico é muito mais que isso, por sua vez atua sempre com o maior respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A Polícia Militar do Estado do Ceará, é ícone no tratamento farmacêutico com o modelo exemplar da atividade, fazendo jus ao objetivo maior que é o bem estar de todos. Hoje na mesma corporação existe um número de farmacêuticos para a demanda do serviço, onde dados estatísticos comprovam que a mais de uma década não acontece alterações no quadro de oficiais farmacêuticos.

A Equipe Multi-Profissional que fazem parte da corporação é de primordial importância composta por vários elementos como Médico, Dentista e Farmacêutico com papel fundamental e que tem como bem comum a saúde coletiva. Sabendo dessa afirmação a Polícia Militar como um todo anseia por patentes iguais para todos, sem distinção alguma ou rejeição de qualquer uma das classes da área de saúde, condição essa que além de beneficiar o serviço oferecido a instituição e familiares, beneficia consequentemente todo estado do Ceará.

Com o remanejamento do número de farmacêuticos em relação as patentes nenhuma das classes interessadas tem prejuízo algum, pois não causa nenhum ônus para o Estado do Ceará e nem fere a corporação da Polícia Militar, pois a patente de capitão hoje não é ocupada por nenhum Farmacêutico estando assim ociosa e que nesse processo de remanejamento a vaga retirada do quadro de farmacêutico será alocada no quadro de oficiais combatentes. Tendo em vista pelo quadro atual da corporação que existem quinze postos de Coronel, portanto a matéria enviada pelo executivo cria dois postos novos de coronel aumentando o efetivo para dezessete coronéis.

Obedecendo o princípio da isonomia que rege a constituição Federal e Estadual e que os Médicos e Dentistas já foram contemplados com o posto de Coronel, nada mais lícito e justo que destas duas vagas de coronel que estão sendo criadas pelo estado, que uma delas seja colocada para a classe Farmacêutica não alterando a quantidade total de coronéis enviada pelo Governo do Estado.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2005


DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

Sanctionado. Pub-
licado-se com. lei.
Em 23/05/85

GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E CINCO



94

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

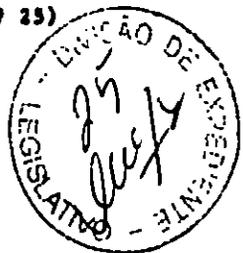
Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Ceará é fixada em 10.085 (dez mil e oitenta e cinco) policiais-militares, distribuídos pelos postos e graduações previstos na Corporação, na forma dos anexos 1 e 2, integrantes desta lei, respectivamente: Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças, por qualificação policial militar geral.

Parágrafo Único - O efetivo das praças especiais terá número variável, sendo o de aspirante-a-oficial PM até o limite de 30 (trinta) e o de aluno oficial PM até o limite de 90 (noventa).

Art. 2º - As vagas abertas por força desta lei serão progressivamente preenchidas, de acordo com os cargos e funções previstos na Organização Básica da Polícia Militar do Ceará e os decorrentes da implantação do Esquadrão de Polícia Montada, Companhia de Policiamento Feminino, Companhia de Policiamento Rodoviário, Diretoria de Saúde e Assistência Social, 6º Batalhão Policial Militar e Batalhão de Choque, ora criados.

Art. 3º - Para o provimento do cargo de Subchefe do Estado Maior, aplicar-se-ão as disposições dos §§ 4º e 5º do Art. 14 da Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977.

Art. 4º - É acrescentada a Diretoria de Saúde e Assistência Social no rol das mencionadas no parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 10.145, de 29 de novembro de 1977, competindo-lhe a incumbência do planejamento, coordenação, fiscalização, execução e controle das atividades re-



55

II

Nacionadas com a saúde e assistência social.

Art. 59 - O Art. 20 da Lei nº 10.274, de 22 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação.

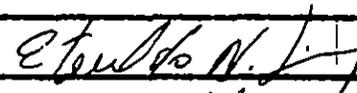
"Art. 20 - As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 24 de maio, 23 de agosto e 23 de dezembro para as vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 19 de maio, 19 de agosto e 03 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes de promoções".

Art. 69 - Fica revogada totalmente a Lei nº 10.633, de 15 de abril de 1981.

Art. 79 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos forem preenchidos.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1983.

	PRESIDENTE
_____	1º VICE PRESIDENTE
	2º VICE PRESIDENTE
_____	1º SECRETÁRIO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
_____	4º SECRETÁRIO

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS

ANEXO - 01

QUADROS		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SOMA
QOPB		12	22	38	39	26	122	318
QOBE		1	4	9	11	11	18	54
S C O	MÉDICO	1	2	3	5	9		20
	DENTISTA	1	1	2	3	5		12
	FARMACÊUTICO		1	1	1	2		5
QOCP			2	1	1	4		7
QOPB - FEMININA					1	1	22	4
QOA					5	17	11	33
QOB					2	2	1	3
SOMA		15	31	54	67	126	173	476



RESUMO DAS FRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL

ANEXO - 02

GRADUAÇÃO	SUB-GR	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	SOMA
QPN							
QPN0 - 1 FRAÇAS POLICIAIS MILITARES	60	112	114	740	1246	5062	8134
QPN0 - 2 FRAÇAS BOMBARDAS MILITARES	10	16	50	111	189	777	1153
QPN0 - 3 FRAÇAS POL. MIL. ENFERMEIRA			3	9	16	94	122
SOMA	70	128	367	860	1451	6733	9609

MATÉRIA: Proposição 6.778/05 (Emendas 01, 02, 03, 04)

RELATOR: Deputado Márcio Ladeira

PARECER: Contínua as emendas 01, 02, 03 e 04



Fortaleza, 03 de 11 de 2005

[Signature]

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dept. Legislativo

Fortaleza, 03 de 11 de 2005 .

[Signature]

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT



Fortaleza, 04 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo-assinado, vem a presença de V. Ex.a interpor recurso contra o parecer contrário emitido pelas Comissões Técnicas Conjuntas de de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT e de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP, à Emenda n.º 04/05, apresentada na Mensagem n.º 6.778/2005, nos termos ao Art. 97, Inciso 1º do Regimento Interno, visando que o parecer seja Submetido a Apreciação do Plenário.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Deputado Marcelo Sobreira

Exmo. Senhor
Deputado Marcos Cals
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

① *[Handwritten Signature]* PMDB
② Nelson PT
③ *[Handwritten Signature]*
④ *[Handwritten Signature]*
⑤ *[Handwritten Signature]* PSB
⑥ *[Handwritten Signature]* PSB
⑦ *[Handwritten Signature]* PSB
⑧ *[Handwritten Signature]* PSB
⑨ *[Handwritten Signature]* PSB
⑩ *[Handwritten Signature]* PSB



ALTERA O ANEXO I A
QUE SE REFERE O ART. 1º, 2º
DA MENSAGEM 6.778/2005 QUE
MODIFICA A LEI N.º 11.035, DE
23 DE MAIO DE 1985, FIXA O
EFETIVO TETO DA POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

O Quadro De Oficiais do Anexo I a que se refere o Art. 1º, 2º do Projeto de Lei a ser deliberada que modifica a Lei N.º 11.035, de 23 de Maio de 1985, Fixa o Efetivo Teto da Polícia Militar do Ceará, passa a Ter a seguinte composição:

QOPM1-TOTAL

CORONEL	14
TENENTE CORONEL	34
MAJOR	91
CAPITÃO	142
1º TENENTE	558
TOTAL	839

QOS2-FARMACÊUTICO:

CORONEL	1
TENENTE CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	1
1º TENENTE	4
SUB-TOTAL	8

(QOPM1) Quadro do Circulo de Oficiais Superiores.

(QOS2) Quadro de Oficiais de Saúde.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2005



DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

*Recebido
em 29/09
Deputado*



JUSTIFICATIVA

O Farmacêutico é um profissional da saúde, com o objetivo de cumprir e executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional Farmacêutico, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde. O farmacêutico é muito mais que isso, por sua vez atua sempre com o maior respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos fundamentais do homem.

A Polícia Militar do Estado do Ceará, é ícone no tratamento farmacêutico com o modelo exemplar da atividade, fazendo jus ao objetivo maior que é o bem estar de todos. Hoje na mesma corporação existe um número de farmacêuticos para a demanda do serviço, onde dados estatísticos comprovam que a mais de uma década não acontece alterações no quadro de oficiais farmacêuticos.

A Equipe Multi-Profissional que fazem parte da corporação é de primordial importância composta por vários elementos como Médico, Dentista e Farmacêutico com papel fundamental e que tem como bem comum a saúde coletiva. Sabendo dessa afirmação a Polícia Militar como um todo anseia por patentes iguais para todos, sem distinção alguma ou rejeição de qualquer uma das classe da área de saúde, condição essa que além de beneficiar o serviço oferecido a instituição e familiares, beneficia consequentemente todo estado do Ceará.

Com o remanejamento do numero de farmacêuticos em relação as patentes nenhuma das classes interessadas tem prejuízo algum, pois não causa nenhum ônus para o Estado do Ceará e nem fere a corporação da Polícia Militar, pois a patente de capitão hoje não é ocupada por nenhum Farmacêutico estando assim ociosa e que nesse processo de remanejamento a vaga retirada do quadro de farmacêutico será alocada no quadro de oficiais combatentes. Tendo em vista pelo quadro atual da corporação que existem quinze postos de Coronel, portanto a matéria enviada pelo executivo cria dois posto novos de coronel aumentando o efetivo para dezessete coronéis.

Obedecendo o principio da isonomia que rege a constituição Federal e Estadual e que os Médicos e Dentistas já foram contemplados com o posto de Coronel, nada mais licito e justo que destas duas vagas de coronel que estão sendo criadas pelo estado, que uma delas seja colocada para a classe Farmacêutica não alterando a quantidade total de coronéis enviada pelo Governo do Estado.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2005



DEPUTADO MARCELO SOBREIRA

Sancionado. Pub.
bifurcado comp. lei.

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E CINCO

**Fixa o efetivo da Polícia Militar
do Ceará e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Ceará é fixado em 10.085 (dez mil e oitenta e cinco) policiais-militares, distribuídos pelos postos e graduações previstos na Corporação, na forma dos anexos 1 e 2, integrantes desta lei, respectivamente: Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças, por qualificação policial militar geral.

Parágrafo Único - O efetivo das praças especiais terá número variável, sendo o de aspirante-a-oficial PM até o limite de 30 (trinta) e o de aluno oficial PM até o limite de 90 (noventa).

Art. 2º - As vagas abertas por força desta lei serão progressivamente preenchidas, de acordo com os cargos e funções previstos na Organização Básica da Polícia Militar do Ceará e os decorrentes da implantação do Esquadrão de Polícia Montada, Companhia de Policiamento Feminino, Companhia de Policiamento Rodoviário, Diretoria de Saúde e Assistência Social, 6º Batalhão Policial Militar e Batalhão de Choque, ora criados.

Art. 3º - Para o provimento do cargo de Subchefe de Estado-Maior, aplicar-se-ão as disposições dos §§ 4º e 5º do Art. 14 da Lei nº 10.143, de 29 de novembro de 1977.

Art. 4º - É acrescentada a Diretoria de Saúde e Assistência Social no rol das mencionadas no parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 10.143, de 29 de novembro de 1977, competindo-lhe a incumbência de planejamento, coordenação, fiscalização, execução e controle das atividades re-



acionadas com a saúde e assistência social.

Art. 59 - O Art. 20 da Lei nº 10.279, de 22 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação.

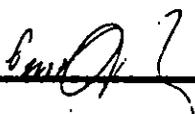
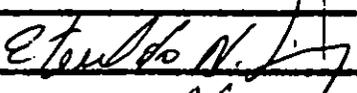
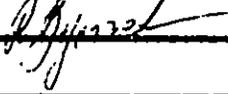
Art. 20 - As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou merecimento, nos dias 24 de maio, 23 de agosto e 23 de dezembro para as vagas abertas e publicadas oficialmente, até os dias 19 de maio, 19 de agosto e 05 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes de promoções.

Art. 69 - Fica revogada totalmente a Lei nº 10.693, de 13 de abril de 1982.

Art. 79 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos forem preenchidos.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 1983.

	_____	PRESIDENTE
	_____	1º VICE PRESIDENTE
	_____	2º VICE PRESIDENTE
	_____	1º SECRETÁRIO
	_____	2º SECRETÁRIO
	_____	3º SECRETÁRIO
	_____	4º SECRETÁRIO

RENHO DOS QUADROS DE OFICIAIS

ANEXO - 01



QUADROS		1	2	3	4	5	6	7
QOPE		19	23	18	20	26	121	118
QOBE		1	4	9	11	11	18	54
C O O	BRUCO	1	2	3	5	9		20
	DEVIDA	1	1	2	3	5		12
	PARNACÓDIO		1	1	1	2		5
QOCP			1	1	1	4		7
QOPE - FURINA					1	1	22	4
QPA					5	27	11	50
QOB					1	1	1	3
SOMA		15	31	54	67	126	173	476

RENHO DAS FRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL

ANEXO - 02

GRADUAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
QPE							
QPEG - 1 FRAÇAS POLICIAIS MILITARES	60	112	114	740	1245	5062	6334
QPEG - 2 FRAÇAS ECONOMICAS MILITARES	10	16	20	111	129	777	1153
QPEG - 3 FRAÇAS POL., MIL., ECONOMICAS			3	9	16	24	122
SOMA	70	128	137	860	1431	6733	9609

PARECER FINAL

MATÉRIA: Emendas N° 03 e 04, de autoria do deputado Marcelo Sobreira a Mensagem N° 6.778 – Altera a Lei N° 11.035, de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo teto da Polícia Militar do Ceará, e dá outras providências.

RELATOR: LEIDA MOREIRA

PARECER: Favoreável às emendas nos 03 e 04.

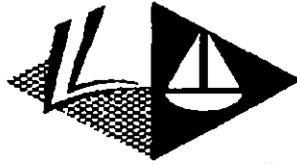
Fortaleza, ____ de ____ 2005

Leida Moreira
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO Favoreável

Fortaleza, 00 de Dez de 2005

Deputado Delegado Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

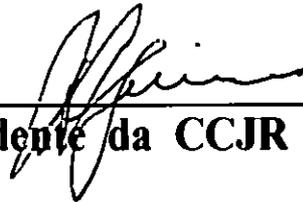


53

MENSAGEM N.º 6.778

Designo Relator o Sr. Deputado Adelberto

Comissão de Justiça, em 16 de 11 de 2005



Presidente da CCJR

PARECER

CONTINUA AS EMENDAS 03 e 04.



RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de 11 de 05
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de 11 de 05
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.778/05

Altera a Lei n.º 11.035, de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo teto da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 11.035, de 23 de maio de 1985, passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 1º** O efetivo teto da Polícia Militar do Ceará é fixado em 17.200 (dezesete mil e duzentos) policiais militares, com distribuição nos postos e graduações, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º O preenchimento das vagas por promoção, criadas em decorrência desta Lei, será feito progressivamente na forma estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos da Polícia Militar do Ceará, fixados em decorrência desta Lei, serão correspondentes aos constantes dos seus anexos I, II e III.

Art. 2º O efetivo de Praças Especiais é variável, sendo limitado ao:

I - número de vagas existentes para o posto de primeiro-tenente QOPM, no caso dos cadetes;

II - número de vagas existentes para a graduação de soldados-prontos, no caso de alunos-soldados.

Parágrafo único. Os Quadros de Organização e Distribuição Funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base na fixação prevista nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para análise e, posteriormente, apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de novembro de 2005.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 13/12/05

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.709, de 13.12.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE

Altera a Lei n.º 11.035, de 23 de maio de 1985, fixa o efetivo teto da Polícia Militar do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 11.035, de 23 de maio de 1985, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º O efetivo teto da Polícia Militar do Ceará é fixado em 17.200 (dezessete mil e duzentos) policiais militares, com distribuição nos postos e graduações, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º O preenchimento das vagas por promoção, criadas em decorrência desta Lei, será feito progressivamente na forma estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos da Polícia Militar do Ceará, fixados em decorrência desta Lei, serão correspondentes aos constantes dos seus anexos I, II e III.

Art. 2º O efetivo de Praças Especiais é variável, sendo limitado ao:

I - número de vagas existentes para o posto de primeiro-tenente QOPM, no caso dos cadetes;

II - número de vagas existentes para a graduação de soldados-prontos, no caso de alunos-soldados.

Parágrafo único. Os Quadros de Organização e Distribuição Funcionais da Polícia Militar do Ceará, com base na fixação prevista nesta Lei, deverão ser apresentados pelo Comandante-Geral, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social para análise e, posteriormente, apreciação e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de novembro de 2005.

[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO

Gilberto Rodrigues
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

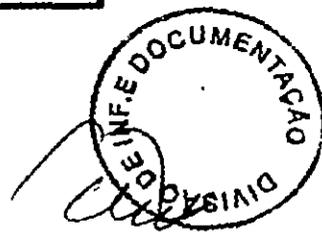
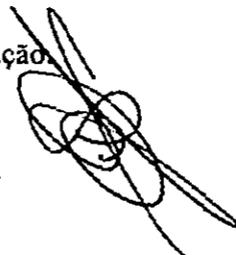
ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º, § 2.º, DA LEI N.º 13.709 DE 13 DE dezembro DE 2005.

Quadro de Oficiais

QUADROS	POSTOS	CÍRCULO DE OFICIAIS					SUB-TOTAL	SOMA
		CÍRCULO DE OFICIAIS SUPERIORES			CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS		
		CORONEL	TENENTE CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	1º TENENTE		
	QOPM ¹	14	34	91	142	558	839	
QOS ²	MÉDICO	1	2	3	6	10	22	
	DENTISTA	1	1	2	5	7	16	
	FARMACÊUTICO	1	1	1	1	4	8	
	QOCpL ³	-	1	1	1	4	7	
	QOA ⁴	-	-	-	14	45	59	
	QOE ⁵	-	-	-	1	2	3	
SOMA		17	39	98				
		154			170			
		(324)				630		
		(954)						954

- (1) Quadro de Oficiais Policiais Militares.
 (3) Quadro de Oficiais Capelães.
 (5) Quadro de Oficiais Especialistas.

- (2) Quadro de Oficiais de Saúde.
 (4) Quadro de Oficiais de Administração.





ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1.º, § 2.º, DA LEI N.º 13.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Quadro de Praças

GRADUAÇÃO	CÍRCULO DE PRAÇAS			
	CÍRCULO DE SUBTENENTES E SARGENTOS		CÍRCULO DE CABOS E SOLDADOS	
	SUBTENENTE	1.º SARGENTO	CABO	SOLDADO
QUANTIDADE	610	1.233		
SUBTOTAL 1	1.843			
SUBTOTAL 2			1.902	
SUBTOTAL 3				12.501
TOTAL (1 + 2 + 3)				16.246

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1.º, § 2.º, DA LEI N.º 13.709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

EFETIVOS – QUADROS

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ					
EFETIVOS		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS	COMBATENTES ⁶	(839)	954	(87,94%)	5,55%
	ESPECIALISTAS ⁷	(56)		(5,88%)	
	AUXILIARES ⁸	(59)		(6,18%)	
PRAÇAS (COMBATENTES)		16.246		94,45%	
TOTAL GERAL		17.200		100,00%	
ESPECIFICAÇÕES		SUBTOTAIS		PERCENTUAIS	
OFICIAIS		954		5,55%	
PRAÇAS	SUBTENENTE	(610)	16.246	(3,75%)	94,45%
	1.º SARGENTO	(1.233)		(7,59%)	
	CABOS	(1.902)		(11,71%)	
	SOLDADOS	(12.501)		(76,95%)	
EFETIVO GLOBAL		17.200		100,00%	

(6) QOPM (Quadro de Oficiais Policiais Militares).

(7) QOS + QOCpL + QOE (Respectivamente, Quadro de Oficiais de Saúde, Quadro de Oficiais Capelães e Quadro de Oficiais Especialistas).

(8) QOA (Quadro de Oficiais de Administração).

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 129 DE 23/11/05
Quaraceni

LEI Nº 13.209 de 13/12/05
PUBLICADA EM 13/12/05
Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Quaraceni